



**Contrato de Cessão de Uso nº 015/2022**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS - OVG** e **WANDERSON ALVES DOS  
SANTOS**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição conforme Portaria no 386/2022 – DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, cientista da computação e funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e de outro lado **WANDERSON ALVES DOS SANTOS – PITULICO MILKSHAKE GOURMET E FONDUE (CNPJ: 26.632.230/0001-67)**, brasileiro(a), comerciante, RG nº 3783280 - DGPC/GO, CPF nº 688.173.201-53, residente e domiciliado(a) na Rua Pirenópolis, nº 213, Qd. 21, Lt. 02, Vila Jaiara, Goiânia-GO, CEP 75.064-300, aqui nomeado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte: Cessão de Uso de um dos quiosques da Praça de Alimentação, localizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) - Goiânia/GO, durante o evento “Natal do Bem 2022”, em conformidade com a documentação constante no processo SEI nº 202200058004761.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 A CEDENTE permite ao CESSIONÁRIO ocupar as instalações de um dos quiosques da Praça de Alimentação do evento Natal do Bem 2022, localizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) - Goiânia/GO, para comercialização de “Milkshakes, sorvetes e fondue de

*Ludmilla Ferreira Gomes*  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



chocolate”, a partir do dia 29/11/2022 até o dia 01/01/2023, no horário das 18:00 às 00:00 horas, de terça-feira a domingo, devendo as(os) lanchonetes/restaurantes estarem abertas(os) e funcionando para atendimento ao público dentro desse horário.

1.1.1 O Cessionário poderá abrir os quiosques a partir das 17hs para a organização, limpeza, preparação e montagem das mesas.

1.1.2 O CESSIONÁRIO poderá comercializar em seu quiosque bebidas NÃO alcóolicas.

1.1.3 As lanchonetes/restaurantes poderão comercializar outros alimentos (desde que previamente aprovados pela OVG) além da especialidade culinária principal (elencadas no subitem 3.1.1 do TR nº 058/2022 – GECEV – V3), contanto que não coincida com a especialidade principal de outro selecionado.

1.1.4 Os espaços para instalação das lanchonetes/restaurantes serão em ambiente externo, indicado pela OVG dentro da área do CCON.

1.1.5 Não será permitido a nenhum Cessionário fazer uso de mais de um espaço, exceto a critério da OVG em caso de não preenchimento dos espaços disponibilizados.

1.2 O espaço unitário a ser concedido compreende um quiosque com tamanho de aproximadamente 11,4m<sup>2</sup> (3 metros de largura x 3,8 metros de comprimento), que será montado pela OVG.

1.2.1 A estrutura dos quiosques contará apenas com:

a) Porta de acesso/janela de atendimento e circulação de ar;

b) Pia com torneira e as devidas instalações hidráulicas;

c) Sistema elétrico: a OVG disponibilizará iluminação interna e acesso à energia elétrica;

1.2.2 A OVG disponibilizará espaço (quiosque) para cada lanchonete/restaurante de forma padronizada na Praça de Alimentação do Evento.

1.3 Caberá a cada cessionário mobiliar/montar, organizadamente, sua lanchonete/restaurante, na parte interna, com todos os equipamentos necessários ao seu armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, lanches e bebidas, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer, inclusive botijão

H



de gás e sua devida instalação (dentro das normas atinentes).

1.4 Às segundas-feiras (dias 05/12, 12/12, 19/12 e 26/12/22) o evento estará fechado ao público, entretanto, serão os dias destinados à manutenções periódicas, abastecimento, limpeza pesada e organização geral por parte dos cessionários e das equipes técnicas CESSIONÁRIAS para o evento, não excluindo as demais manutenções, abastecimentos, limpezas e organização necessárias no dia-a-dia.

1.5 Será de responsabilidade do comerciante Cessionário todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo a mão de obra e matéria prima e demais itens necessários na comercialização, transporte, estocagem, incluso todas as despesas diretas e indiretas.

1.5.1 A CESSIONÁRIA deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

1.6 O Cessionário pagará a Cedente a importância de R\$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), levando-se em consideração os custos da OVG com a presente cessão, até o dia 21/11/2022, cujo recibo deverá ficar anexo aos autos.

1.6.1 O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Organização das Voluntárias de Goiás (CNPJ nº 02.106.664/0001-65):

**Banco Bradesco**  
**Agência: 0244**  
**C/C: 45000-6**

1.7 Toda a renda da venda dos alimentos será exclusiva dos comerciantes Cessionários.

1.8 O Cessionário deverá ofertar aos clientes formas de pagamento facilitadas, como aceitar cartões de débito e crédito e Pix.

1.9 O Cessionário deverá zelar pela higiene e limpeza de sua lanchonete/restaurante e o espaço onde está instalada, assim como deverá zelar e colaborar com a higiene, limpeza e organização das mesas e cadeiras fornecidas pela OVG para a Praça de Alimentação do Evento para a utilização por parte dos visitantes.



1.10 É terminantemente proibido o aluguel ou arrendamento, cessão, empréstimo ou transferência dos espaços por qualquer Cessionário sob pena de rescisão contratual.

1.11 Dentro dos quiosques apenas será permitido o uso de forno de micro-ondas, fogão elétrico ou a gás, forno elétrico ou a gás, chapa elétrica ou a gás, churrasqueira elétrica e fritadeira elétrica, sendo vedada a utilização de churrasqueiras, fogões, chapas, fornos ou outros equipamentos a brasa;

1.12 Será de responsabilidade do comerciante Cessionário manter o espaço limpo, organizado, prezando pela boa apresentação e visualização, livre de qualquer resíduo, bem como todos os materiais necessários para manutenção da limpeza e higiene do espaço, como vassouras, rodos, panos de limpeza, rastelos, sacos de lixo apropriados etc., sendo responsável diariamente, também, pela retirada do seu lixo e depósito dos mesmos (devidamente ensacados) nos containers destinados a esse fim durante o Evento, constituindo como obrigações dos responsáveis pelos quiosques de alimentação:

a) Obedecer a todas as etapas do manejo dos resíduos gerados pelas(os) lanchonetes/restaurantes da praça de alimentação, ou seja, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada, correndo por conta e responsabilidade exclusiva de seus PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEL LEGAL, devendo todas as suas etapas obedecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305/2010, regulamentada no DECRETO Nº 10.936/2022;

b) Fazer a coleta seletiva dos resíduos recicláveis e orgânicos/rejeitos, gerados em função da produção e comercialização dos gêneros alimentícios;

c) Acondicionar todos os resíduos gerados em sacos de lixo apropriados, de preferência sacos de cor azul para os resíduos recicláveis e sacos de cor preta para os orgânicos/rejeitos;

d) Armazenar todos os resíduos gerados em lixeiras/coletores próprios e apropriados, identificados como recicláveis e orgânicos/rejeitos;

e) Se responsabilizar pela coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada por todos os resíduos gerados em função da produção e comercialização dos gêneros alimentícios comercializados;



f) A OVG, nem seus funcionários terceirizados, serão responsáveis por nenhuma etapa do manejo dos resíduos gerados nos quiosques de alimentação particulares.

1.13 Será de responsabilidade do Cessionário a correta utilização das normas de higiene na comercialização de seus produtos não recaindo sobre a OVG ou sobre o Governo do Estado de Goiás qualquer responsabilidade por danos causados à terceiros em função do consumo destes produtos;

1.14 Todos os trabalhadores das(os) lanchonetes/restaurantes deverão usar uniformes de identificação da lanchonete/restaurante ou jalecos brancos, para padronização e melhor apresentação. Lembrando que as pessoas que estiverem manipulando alimentos devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras, toucas e luvas, sob pena de notificação por parte da OVG.

1.15 O comerciante de produtos alimentícios deverá atender todas as exigências e orientações da Vigilância Sanitária;

1.16 Caso algum comerciante Cessionário seja autuado por órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária, por exemplo) durante o Evento, este terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, sob pena de rescisão contratual, cabendo a OVG a convocação do próximo colocado;

1.17 No caso de desistência da participação, o comerciante deverá encaminhar à OVG justificativa por escrito, sob pena de multa;

1.18 As(os) lanchonetes/restaurantes após instaladas(os) nos locais definidos pela equipe da OVG, deverão permanecer até a data final do evento.

1.18.1 Caso o Cessionário não possa comparecer em algum dia do Evento, deverá formalizar justificativa por escrito, que será analisada pela Diretoria da OVG, e em caso de indeferimento, será ser aplicada multa ao Cessionário;

1.18.1.1 Em caso de deferimento, o período de não comparecimento não poderá ultrapassar 3 dias consecutivos.



1.19 Será de responsabilidade do Cessionário todos os custos de transporte de utensílios e materiais de consumo, bem como pagamento de empregados ou ajudantes diversos para o bom andamento da atividade de venda de produtos alimentícios;

1.20 Caberá ao Cessionário, fornecer à sua equipe CESSIONÁRIA ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

1.21 Os cessionários deverão manter disponíveis ao público o cardápio com preço dos produtos comercializados em sua(seu) lanchonete/restaurantes.

1.22 Lembrar que o espaço da área de alimentação é público e o cliente poderá se sentar onde quiser;

1.23 Somente será permitido a venda de alimentos servidos com o uso de utensílios (pratos, talheres, copos, vasilhames etc.) descartáveis de boa qualidade.

1.24 Lembrar que o bom atendimento faz a diferença. Então deverão receber as pessoas com muito carinho e atenção, pois atender bem o público é o nosso maior objetivo. O Evento Natal do Bem é um marco no Estado de Goiás, com isso cresce a responsabilidade de todos em manter a excelência no atendimento.

1.25 Caberá aos cessionários a participação no treinamento que será ministrado pela OVG em data, horário e local que serão comunicados posteriormente.

**Parágrafo único** - Será descredenciado o comerciante Cessionário que apresentar durante a realização do Evento produtos diversos daqueles selecionados pela comissão julgadora;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O serviço deverá ser de primeira qualidade, com disponibilização pelo Cessionário, de

Mvq/Gejur/



materiais próprios para a realização do objeto da referida participação.

2.2 Os produtos que acompanham esta participação deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ser transportados e acondicionados de forma adequada, garantindo a qualidade e suas características.

2.3 O objeto da presente participação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.4 Todos os custos para o fornecimento dos alimentos nas lanchonetes/restaurantes correrão por conta exclusiva do Cessionário, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à OVG.

2.5 É de responsabilidade de cada Cessionário providenciar autorização da Vigilância Sanitária e quaisquer outras licenças necessárias para a comercialização de seu produto, ficando a OVG eximida de qualquer obrigação neste sentido, devendo o Cessionário apresentar esta documentação organizada até, no máximo dia 18/11/2022, ficando essa data prorrogada até a assinatura contratual;

2.6 Aos Cessionários é proibido:

- a. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- b. Comercializar tabaco ou afins;
- c. Manter qualquer tipo de material ou peças estocadas dentro ou fora dos quiosques, que possam gerar poluição visual, aspecto de desleixo ou desorganização, exceto durante a carga e descarga dos produtos;
- d. Realizar carga/descarga de produtos no horário de funcionamento do evento;
- e. Comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- f. Danificar qualquer parte da estrutura do Evento;
- g. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, paredes, canteiros ou árvores existentes na área do Evento para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;
- h. Praticar qualquer ato que possa comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos



alimentos;

- i. Fumar no interior dos quiosques;
- j. Permitir a entrada de quaisquer animais nos quiosques;
- k. Expor alimento à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

2.7 A OVG não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades.

2.8 A OVG também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à OVG.

2.9 Máquinas e equipamentos expostos deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes e devem ser inacessíveis ao público todos os componentes que apresentem perigo;

2.10 Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à OVG;

2.11 Não será permitido alterar os valores, tamanhos e tipos dos produtos/itens previamente autorizados para comercialização durante a realização do evento;

2.12 Todo o material, equipamento e mão de obra necessário ao funcionamento das lanchonetes/restaurantes serão de responsabilidade do Cessionário, uma vez que a OVG disponibilizará apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia e água.

2.13 O Cessionário deverá participar integralmente do período previsto de realização do evento;





2.14 O Cessionário deverá ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento;

2.15. O Cessionário deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local;

2.16 O Cessionário deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

2.17 O Cessionário deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no evento sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.

2.18 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches/preparações alimentares, deverão ser de primeira qualidade, apresentarem-se em perfeitas condições de preservação e conservação, e estar dentro do prazo de validade, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização.

2.19 Fica a critério do Cessionário o dimensionado de funcionários para funcionamento adequado do serviço. O Cessionário fica obrigado a ter funcionários em quantidade suficiente para que não ocorram filas e demora no atendimento.

2.20 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Cessionário e seus funcionários com a OVG, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da atividade.

2.21 A limpeza total do espaço (interna, externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do Cessionário.



2.22 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade do Cessionário, sendo que esta deverá atender a sua destinação correta. O lixo deverá ser retirado das áreas de manipulação de alimentos diariamente, quantas vezes forem necessárias

2.23 Os empregados que trabalham com a manipulação dos alimentos deverão usar uniforme (ou jaleco branco), touca e luva.

2.23.1 Os uniformes/jalecos deverão estar sempre bem conservados, limpo e com troca diária.

2.23.2 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

2.23.3 Qualquer pessoa que entrar no espaço deverá seguir as normas de higiene dos funcionários, utilizando uniforme/jaleco e toucas para proteção dos cabelos.

2.24 Correrão por conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA outras despesas decorrentes da execução deste contrato e a desocupação do recinto utilizado, até no máximo dia 03/01/2023;

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CEDENTE.

### **Cláusula Quarta – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor descrito no item 1.6 deste contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem

*fl*



prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CEDENTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CESSIONÁRIA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CEDENTE;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CESSIONÁRIA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CEDENTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos/cessão de uso;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CESSIONÁRIA;
- f) descumprimento, pela CESSIONÁRIA, das determinações da fiscalização da CEDENTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



**Parágrafo segundo** – A CEDENTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CESSIONÁRIA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CESSIONÁRIA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CEDENTE.


**Parágrafo quarto** – A CESSIONÁRIA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

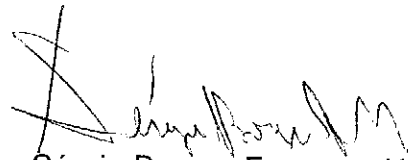
#### Cláusula Quarta – DO FORO

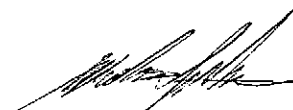
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de novembro de 2022.

  
Rúbia Erika Prado Cardoso  
Diretora Geral em substituição– OVG

  
Sérgio Borges Fonseca Júnior  
Diretor Adm.-Financeiro - OVG

  
WANDERSON ALVES DOS SANTOS  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_